

PORTARIA Nº 14, DE 08 de OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a forma de cobrança da contribuição associativa mensal e obrigatória prevista no artigo 13 do Estatuto da ADEP-MG não descontada em folha de pagamento da associada e do associado.

A DIRETORA-PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS - ADEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I do Estatuto da ADEP-MG (EADEP),

Considerando que cabe ao Conselho Diretor da ADEP-MG cumprir e fazer cumprir o EADEP e executar as deliberações da Assembleia;

Considerando o disposto no artigo 24, inciso III, do EADEP, que atribui a competência para práticas de atos de gestão administrativa e financeira ao(à) Diretor(a)-Presidente(a);

Considerando o disposto no artigo 28, incisos I e III, do EADEP, que estabelece que cabe ao(à) Diretor(a)-Tesoureiro(a) promover o recolhimento da mensalidade, de contribuições e de pagamentos devidos a ADEP-MG, bem como organizar e controlar a arrecadação da receita e demais recursos da ADEP-MG;

Considerando, por fim, que é dever do(a) associado(a) pagar pontualmente a contribuição mensal que for fixada, na forma estabelecida no EADEP.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimento interno para a cobrança das contribuições associativas não descontadas em folha de pagamento das associadas e dos associados pelo sistema CONSIGWEB.

Art. 2º Caberá à Coordenadora Administrativa da ADEP-MG encaminhar relatório até o 5º dia útil do mês subsequente para a Gerente Administrativa, constando os nomes das associadas e dos associados que não tiveram os descontos efetuados em folha de pagamento das contribuições associativas pelo sistema CONSIGWEB.

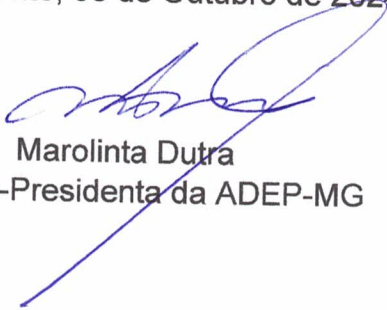


Art. 3º De acordo com o relatório mencionado no artigo anterior, a Gerente Administrativa deverá emitir o boleto respectivo e encaminhá-lo via e-mail para a associada ou associado, com explicação resumida do motivo da cobrança.

Art. 4º As dúvidas e omissões relativas ao procedimento de cobrança da contribuição associativa mensal e obrigatória não descontada em folha de pagamento da associada e do associado serão dirimidas pelo Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, preservando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de Outubro de 2024.



Marolinta Dutra
Diretora-Presidenta da ADEP-MG